Tribunal de Justiça do Estado de Goiás RIO VERDE - 4ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri)

e-mail: comarcaderioverde@tjgo.jus.br | telefone: (64) 3611-



CPF: 033.533.741-40

Data: 19/12/2024 20:12:38

Pedido de Prisão Temporária

MANDADO DE PRISÃO

**TEMPORÁRIA** 

N° do Mandado: 6132438-96.2024.8.09.0137.01.0001-08

Data de validade: 02/10/2044

Nome da Pessoa: SHARLINTHON SILVA MORAIS

Nome Social: Não Informado

RJI: 246029522-80 Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 27/06/1989

Sexo: Masculino Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Filiação: LUCILEIDE DA SILVA NAZARETH MORAIS(mãe) e NÃO INFORMADO(pai)

Marcas e sinais:

### Identificação biométrica:

Biometria não coletada

## **Endereços**

Não Informado

### Informações Processuais:

Nº do processo: 6132438-96.2024.8.09.0137

Órgão Judicial: RIO VERDE - 4ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri) - TJGO

Espécie de prisão: Temporária

Tipificação Penal:

Lei: 2848 Artigo: 121 Parágrafo: 2

Prazo da Prisão: 30

### **Teor do Documento:**

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

### Síntese da decisão:

"(...)Ante o exposto, havendo provas da materialidade do crime, presentes os indícios suficientes de autoria e preenchidos os requisitos do artigo 1º, incisos I e III, alínea 'a', da Lei nº.7.960/89, acolho a representação da autoridade policial e DECRETO a PRISÃO TEMPORÁRIA de SHARLINTHON SILA MORAIS, já devidamente qualificado nos autos, pelo prazo de 30(trinta) dias, suficientes para a apuração dos fatos. Expeça-se o competente MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA. Saliento que o prazo de validade da ordem prisional vigorará até 02/10/2044. Determino o registro do mandado de prisão junto ao Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, de forma sigilosa, considerando o mandamento insculpido no artigo 289-A do Código Processual Penal.(...)"

# Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Decorrido o prazo contido neste Mandado, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de alvará de soltura, colocar o preso em liberdade, salvo se houver outra ordem de prisão em desfavor do interno ou comunicação de prorrogação da temporária, ocasião em a liberação



Documento assinado digitalmente pelo Magistrado CLAUDIO ROBERTO COSTA DOS SANTOS SILVA em 19/12/2024 16:12:56 Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: https://portalbnmp.cnj.jus.br Documento gerado em: 19/12/2024 16:18:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás RIO VERDE - 4ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri)



e-mail: comarcaderioverde@tjgo.jus.br | telefone: (64) 3611-

deverá ocorrer após o decurso do novo prazo. A soltura deverá ser precedida de pesquisa no Portal BNMP de outras ordens de prisão cumpridas e impeditivas da liberdade.

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

### Observação:

Rio Verde, 19 de Dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente pelo Magistrado CLAUDIO ROBERTO COSTA DOS SANTOS SILVA em 19/12/2024 16:12:56 Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: https://portalbnmp.cnj.jus.br Documento gerado em: 19/12/2024 16:18:18



RIO VERDE - 4ª VARA CRIMINAL PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> de Prisão -> Pedido de Prisão Temporária